



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.678

01 A 05 DE JUNHO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.514 De 25 de Maio de 2020.

DENOMINA DE ANTONIO GUEDES FILHO UMA DAS RUAS DESTA CIDADE.

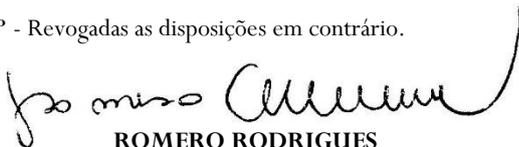
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denomina de **ANTONIO GUEDES FILHO**, uma das novas ruas desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.515 De 25 de Maio de 2020.

DENOMINA DE LUZINALDO MUNIZ DE AQUINO UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

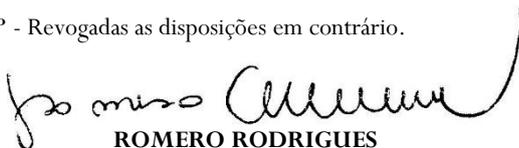
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denomina de **LUZINALDO MUNIZ DE AQUINO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.516 De 25 de Maio de 2020.

DENOMINA DE JOSÉ BEZERRA DA SILVA O NOME DE UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE.

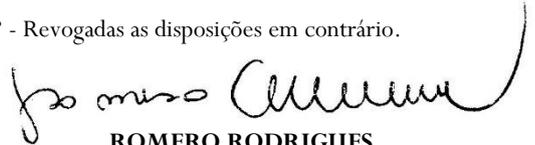
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denomina de **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, uma das novas praças do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.517 De 25 de Maio de 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE A SRA. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

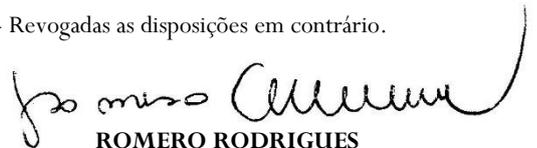
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Campinense à **SRA. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Campinense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.519 De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE PINTURA OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DE TODOS OS "QUEBRAMOLAS" E "LOMBADAS" EXISTENTES NAS VIAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU CRUZAMENTOS CONSIDERADOS ESPECIALMENTE PERIGOSOS, A CADA 06 (SEIS) MESES, NO MÍNIMO, COM TINTA FLUORESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público municipal obrigado a pintar com tinta fluorescente, no mínimo a cada 06 (seis), todos os "quebra-

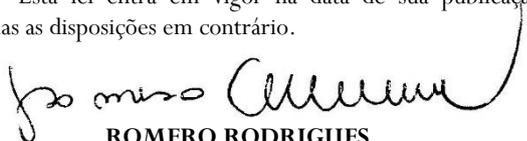
molas", "lombadas" e assemelhados existentes no Município, desde que localizados em vias de grande circulação ou cruzamentos considerados perigosos.

Parágrafo único. A tinta fluorescente a ser utilizada será na cor amarelo-limão e deverá possibilitar rápida visualização e identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.520

De 25 de Maio de 2020.

PROÍBE A INTERFERÊNCIA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À UTILIZAÇÃO DOS BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ESPAÇOS SEPARADOS PELO SEXO BIOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica determinado que nas Escolas Públicas e Privadas do Ensino Fundamental, no município de Campina Grande, os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada "identidade de gênero".

Parágrafo Único - Para os efeitos do caput deste artigo considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição de multa de 10 (dez) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UF CG), a qual será imputada ao Gestor Escolar ou ao proprietário da escola, no caso de instituição privada.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Diretoria de Normas e Regulamentos da PMCG e de seus agentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.521

De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CIDADE MAIS LIMPA" EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Cidade Mais Limpa" em Campina Grande.

Art. 2º- São objetivos do projeto a preservação da limpeza pública, a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral, estimulando a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

Art. 3º- A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) executará o programa, e receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada na iniciativa, apresentando no ato de inscrição cópia autenticada de:

I - Contrato Social, Estatuto registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço no caso de pessoa física;

II - Proposta de parceria.

Art. 4º-Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Art. 5º-Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

§1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira e do logradouro, quando for o caso.

Art. 6º- O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionadas no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 8º - Em casos omissos ou conflitantes fica a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) incumbida de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei.

Art. 10º - Fica o Poder Público autorizado a conceder às empresas explorarem a mídia e manter limpas e atualizadas todas as placas de ruas da cidade e dos Distritos, conforme o projeto apresentado.

Art. 11º - Poderão ser instaladas lixeiras públicas mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), com a denominação do Programa "Cidade Mais Limpa".

Art. 12º - As empresas poderão explorar a mídia, construir e manter limpos e organizados banheiros públicos em pontos estratégicos do Município, implantar coberturas e conservar as paradas de ônibus da cidade e dos Distritos.

Art. 13º - Para concorrer à iniciativa as empresas interessadas participarão de processo licitatório devidamente regulamentado pelo Poder Público.

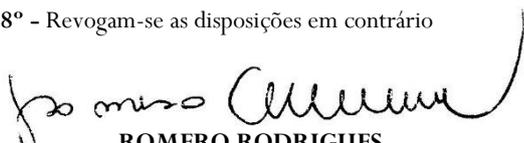
Art. 14º - O Poder Público poderá realizar mutirões do Cidade Mais Limpa, além de desenvolver ações de limpeza urbana, vigilância sanitária, saúde, meio ambiente, e outras iniciativas envolvendo a sociedade.

Art. 15º - A Prefeitura poderá firmar convênios com entidades particulares e órgãos públicos para a sua implementação.

Art. 16º - A matéria será regulamentada pelo Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17º - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.522

De 25 de Maio de 2020.

OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CARTEZES INFORMANDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL PARA OS MAIORES DE OITENTA ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

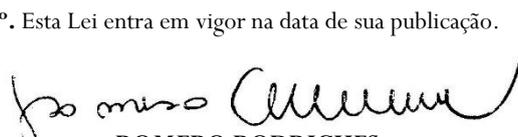
L E I

Art. 1º. Ficam as unidades de saúde públicas e privadas obrigadas a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

Parágrafo Único. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. **Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.**

Art. 2º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.523

De 25 de Maio de 2020.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O MÊS DE AGOSTO COMO “AGOSTO LILÁS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

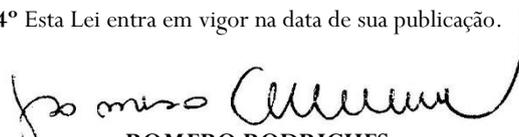
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande, o mês de agosto como “AGOSTO LILÁS”.

Parágrafo único. O objetivo do “AGOSTO LILÁS” é realizar atividades e mobilizações direcionadas a mulheres e meninas sobre seus direitos, como também realizar a sensibilização masculina com relação à violência contra a mulher.

Art. 2º. O “AGOSTO LILÁS” será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Campina Grande.

Art. 3º. Os principais prédios públicos municipais devem ser iluminados de lilás durante o mês de agosto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.524

De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA E A COMUNICAÇÃO IMEDIATA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar os pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos na rede escolar no período de frequência diária, obrigatório de cada aluno.

§ 1º - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber notificação por meio de telefone, SMS, e-mail ou aplicativo para dispositivos móveis.

§ 2º - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º - As Escolas deverão manter atualizado os dados cadastrais dos alunos e familiares.

§ 4º - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente certificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Artigo 2º - Consta a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Artigo 3º - Esta Lei, para todos os efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.525 De 25 de Maio de 2020.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DO FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

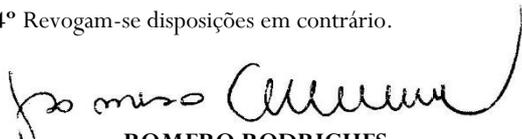
LEI

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Farmacêutico, que será comemorado anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Campina Grande.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.526 De 25 de Maio de 2020.

CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PARAÍBA.

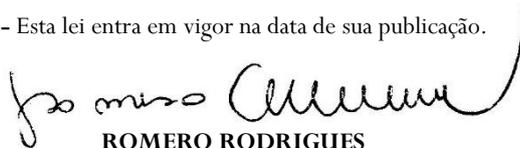
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem suplementos nutricionais estão obrigados a ter um profissional de nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas, durante o horário de funcionamento para orientar os consumidores acerca do uso e dosagem dos suplementos adquiridos.

Art. 2º - Fica dispensado a presença de tal profissional nos estabelecimentos configurados como distribuidores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.527 De 25 de Maio de 2020.

CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESCRIÇÃO DE RECEITUÁRIOS POR PROFISSIONAL NUTRICIONISTAS, FARMACÊUTICOS OU MÉDICOS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios para a dispensação de suplementos alimentares, isolados ou em associação.

Parágrafo único. A dispensação de suplementos, isoladas ou em associação, fica sujeita à retenção de receita e escrituração em farmácias e drogarias, nos termos desta resolução.

Art. 2º - A prescrição de nutrientes é pertinente a nutricionistas, farmacêuticos e médicos, sendo estes os únicos profissionais legalmente habilitados para tal processo.

Art. 3º A dispensação de suplementos alimentares de venda sob prescrição somente poderá ser efetuada mediante receita de controle, sendo a 1ª via - Retida no estabelecimento e a 2ª via - Devolvida ao Paciente, atestada, como comprovante do atendimento.

Art. 4º As prescrições somente poderão ser dispensadas quando apresentadas de forma legível e sem rasuras, por profissionais devidamente habilitados e contendo as seguintes informações:

I - Nome do suplemento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum, dosagem ou concentração;

II - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo);

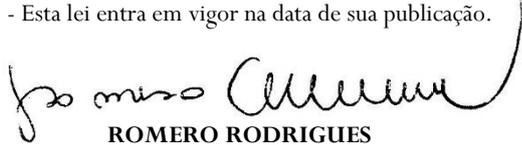
III - identificação do usuário: nome completo;

IV - data da emissão.

Art. 5º - A retenção da primeira via da prescrição pelo estabelecimento que comercializa suplementos e fixa o prazo de sua validade em 10 dias.

Art. 6º - Fica obrigado a presença um profissional responsável Regularmente Registrado nos estabelecimentos configurados como distribuidores.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.528 De 25 de Maio de 2020.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, O “DIA MUNICIPAL DO EDUCADOR AMBIENTAL”.

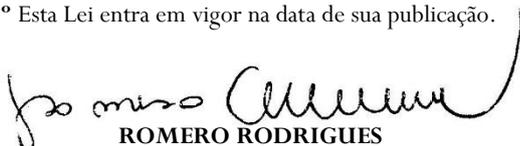
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DO EDUCADOR AMBIENTAL”, a ser comemorado anualmente em 15 de outubro.

Art. 2º A data instituída no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande/PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.529 De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte e ainda, mediante a comunicação à polícia.

§1º - Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres:

I - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA.

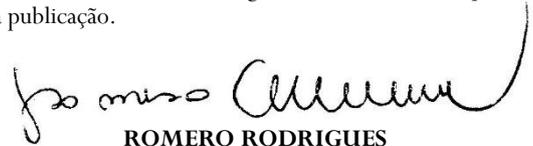
§2º - Além dos meios previstos no *caput*, o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco poderá ser prestado através de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa de 20 (vinte) a 200 (duzentas) UFCGs- Unidades Fiscais do Município de Campina Grande, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas de proteção à mulher.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.530 De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS E PATINETES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina o compartilhamento de bicicletas e patinetes em vias e logradouros públicos, na modalidade *dockless* ou *freefloating* no município de Campina Grande.

Art. 2º - Ficam estabelecidos dois sistemas concomitantes de compartilhamento de bicicletas ou patinetes no Município de Campina Grande:

I — Sistema de compartilhamento de bicicletas ou patinetes com estação, composto por estruturas físicas para estacionamento de bicicletas e por terminais de liberação;

II — Sistema de compartilhamento de bicicletas ou patinetes sem estação física — *dockless* ou *freefloating* -, composto por bicicletas ou patinetes com sistema de autotravamento e com

suporte tecnológico para seu funcionamento e liberação, cujas áreas para retirada e/ou devolução dar-se-ão em locais georreferenciados sem estação física.

Parágrafo único: Entende-se por locais georreferenciados as áreas previamente definidas por sistema tecnológico como pontos para retirada e/ou devolução de bicicletas ou patinetes.

Art. 3º O sistema de bicicletas ou patinetes compartilhadas deve observar as seguintes diretrizes:

I - integração com as demais redes de transporte, em especial o sistema de transporte coletivo de passageiros;

II - integração à rede cicloviária do município;

III - expansão com o objetivo de manter uma operação equilibrada, de forma a atender a todas as regiões da cidade;

IV - integração ao sistema de pagamento do transporte coletivo municipal, possibilitando a liberação automática das bicicletas ou patinetes também por meio do cartão;

V - incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VI - estímulo à interoperabilidade dos serviços do sistema de bicicletas ou patinetes compartilhadas oferecidos no Município, a fim de não segmentar as diferentes redes de operação.

Parágrafo único - A expansão do sistema poderá adequar a oferta do serviço de bicicletas ou patinetes compartilhadas levando em consideração estudos de demanda para identificação de bairros e regiões com maior potencial de viagens, que apresentem alta densidade residencial e de empregos, assim como distribuição equilibrada de atividades complementares.

Art. 4º O serviço de compartilhamento de bicicletas ou patinetes, com ou sem estações, por meio de aluguel de bicicletas ou patinetes, por prazo determinado, disponibilizado nas vias e logradouros públicos, somente poderá ser prestado por empresa devidamente cadastrada perante a Administração Pública.

§ 1º A exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas será realizada por meio de plataforma tecnológica gerida pela própria empresa, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 2º Além da utilização de plataforma tecnológica, a empresa operadora do serviço poderá empregar outros meios para disponibilização do serviço aos usuários, desde que observada a segunda parte do parágrafo anterior.

Art. 5º - As bicicletas e patinetes compartilhadas sem estação deverão ser estacionadas, quando da disponibilização para uso, sem prejuízo da livre circulação de pedestres, respeitadas as disposições do Código de Posturas de Campina Grande e da legislação vigente, sob pena de punição da empresa operadora do serviço.

§ 1º O Executivo poderá regulamentar espaços exclusivos para a retirada inicial das bicicletas ou patinetes compartilhadas, não podendo no entanto, restringir os espaços de devolução das bicicletas ou patinetes;

§ 2º O sistema de compartilhamento de bicicletas ou patinetes sem estações - *dockless* ou *freefloating* — deverá informar a localização georreferenciada dos pontos disponíveis para retirada e/ou devolução das bicicletas, de forma equivalente ao sistema de compartilhamento de bicicletas ou patinetes com estação e compatível com o número de bicicletas ou patinetes ofertadas pela operadora;

§ 3º Será permitido aos usuários a livre devolução das bicicletas fora dos pontos referidos no §2º, sendo obrigação da operadora do serviço o recolhimento das bicicletas ou patinetes que estiverem fora da localização georreferenciada dos pontos de estacionamento no prazo de 3 (três) dias;

§ 4º As bicicletas ou patinetes do sistema de compartilhamento sem estações — *dockless* ou *freefloating* - deverão estar equipadas com sistema GPS, de forma a permitir sua geolocalização.

§ 5º O usuário poderá ser responsabilizado somente nos casos em que deliberadamente estacionar a bicicleta ou patinetes de forma irregular com o propósito de criar obstáculo a pedestres ou veículos e impedir a livre circulação;

Art. 6º - As operadoras de serviço ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com a Administração Municipal, necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana e do sistema cicloviário, disponibilizando:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo de duração dos trajetos;

III - avaliação do serviço prestado;

IV - outros dados solicitados pela Administração Pública Municipal para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

Parágrafo Único: A obrigação de abrir e compartilhar com a Administração Pública Municipal os dados se dará no limite que assegure e resguarde a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 7º São deveres das empresas interessadas para operar o serviço de bicicletas ou patinetes compartilhadas:

I - organizar sua atividade e o serviço prestado;

II - adotar plataforma tecnológica;

III - atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade definidos pelo poder Executivo;

IV - Disponibilizar bicicletas e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;

V - implementar meios eletrônicos para pagamento;

VI - prover as bicicletas com os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação de trânsito e demais legislação aplicável;

VII - adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

VIII - fornecer ao usuário, antes da disponibilização da bicicleta, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado;

IX - Assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço;

X - emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago.

XI - Retirar as bicicletas e equipamentos danificados das vias e logradouros públicos;

XII - Disponibilizar as bicicletas ou patinetes nas estações, paraciclos, bicicletários ou localização georreferenciada no caso do sistema sem estação — *dockless* ou *freefloating* adequados para tanto, sem que prejudiquem a livre circulação de pedestres, nos termos e normas aplicáveis e sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

XIII - Adotar medidas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras sobre espaços de estacionamento;

XIV - Exigir a devolução de suas bicicletas ou patinetes, pelos usuários, em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, tais como faixas de travessia, faixa de livre circulação das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais, caso operem o sistema de compartilhamento de bicicletas sem estação física — *dockless* ou *freefloating*;

XV - Responsabilizar-se pela realização dos serviços de compartilhamento de bicicletas ou patinetes, arcando com todas as despesas decorrentes pela sua prestação, sem qualquer ônus para o Município, ficando responsáveis por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros, incluídos os usuários;

XVI - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos às bicicletas ou patinetes que venham a ocorrer na prestação do serviço, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo;

XVII - No caso de descredenciamento, abandono ou a desistência na prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas ou patinetes, retirar todos os equipamentos do logradouro público e restaurar o logradouro público em estado original, nos locais onde houver instalado estações.

Art. 8º As bicicletas ou patinetes vinculadas ao serviço de compartilhamento devem ter identidade visual própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem a identificação pelos usuários do sistema e pela fiscalização de trânsito, respeitada a legislação municipal e de trânsito.

Art. 9º As empresas operadoras do serviço ficam autorizadas a alocar bicicletas ou patinetes em paraciclos, bicicletários e estações, exclusivos ou não, localizados em vias e logradouros públicos, desde que aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 1º As empresas operadoras do serviço poderão apresentar estudos técnicos que demonstrem a necessidade de implantação de estações, exclusivas ou não, em vias e logradouros públicos do Município de Campina Grande.

§ 2º O Poder Executivo poderá solicitar a apresentação de estudos técnicos de que trata o § 1º deste artigo mediante chamamento público.

§3º É permitida a utilização pelas empresas operadoras do serviço das estações físicas existentes, desde que não impeçam ou dificultem a utilização das bicicletas ou patinetes que funcionam na modalidade de terminal de liberação.

Art. 10 A fiscalização das empresas operadoras do serviço caberá ao poder executivo, que ficará a cargo de:

I - credenciar as prestadoras do serviço de compartilhamento de bicicletas ou patinetes;

II - receber representações de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência do serviço, mediante indicadores de desempenho;

Parágrafo único. Todos os atos deverão se revestir de completa publicidade de maneira a garantir às empresas operadoras do serviço, transparência, previsibilidade, segurança jurídica, estabilidade e efetividade da política pública.

Art. 11 A infração a qualquer disposição desta Lei ou de regulamento sobre a prestação do serviço das empresas operadoras do serviço enseja a aplicação das sanções de:

I - Notificação;

II - multa;

III - apreensão de bicicletas ou patinetes;

III - suspensão temporária das atividades;

IV - descredenciamento.

§1º Ficam as empresas operadoras do serviço ainda sujeitas às sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de outras previstas no ato de credenciamento;

§2º A aplicação das sanções atenderá aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade;

§3º O ato administrativo motivado poderá cumular as sanções previstas nos incisos deste artigo.

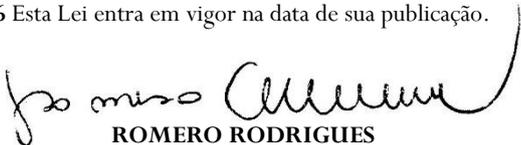
Art. 12 As penalidades previstas para o serviço de que trata esta Lei aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento ou autorização regular.

Art. 13 Fica autorizada a cobrança de Preço Público das empresas operadoras do serviço com vistas a viabilizar a fiel execução da Lei.

Art. 14 As operadoras que já operam em qualquer dessas modalidades, devem adequar sua documentação e autorização junto à Prefeitura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação pela Prefeitura.

Art. 15 A prefeitura regulamentará o disposto nessa Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação no Semanário Oficial.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.531

De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS AO USO DOS BANHEIROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam garantidas, às pessoas ostomizadas, as condições de acessibilidade aos sanitários de uso público localizados nos shoppings, hospitais, centros comerciais, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

Art. 2º Torna-se obrigatórios a construção de sanitários adaptados às necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei, para o licenciamento de construções de instalações privadas de uso coletivo e de grande porte.

Art. 3º Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas ostomizadas, serão dotados instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos dispostos a seguir:

I – Instalações sanitárias:

- a) Vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, há cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;
- b) Ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água há cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca de bolsa coletora;
- c) Lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;
- d) Pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;
- e) Espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma e
- f) Suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário.

II – Acessórios:

- a) Lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;
- b) Suporte para papel toalha;
- c) Cabides.

III – Ajustes Arquitetônicos:

- a) Ventilação adequada;
- b) Símbolo Nacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Nacional da pessoa otomizada, colocando na entrada do

banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação para pessoas ostomizadas.

Art. 4º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo, através do setor competente e no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecerá os prazos e critérios para que sejam realizadas nas edificações as adaptações necessárias e previstas nesse instrumento geral, além de estabelecer penalidades para o seu não cumprimento.

Parágrafo único – As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do setor competente, a fiscalização no que tange a observância das normas previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 052/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 052/2020, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO TIPO SUV PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa: AUTO CAR SERVICOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.212.119/0001-53, vencedora do ITEM 1, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), TOTALIZANDO R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**

Campina Grande, 05 de junho de 2020

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2020, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM O CENSO ESCOLAR 2019, REFERENTE AOS PROGRAMAS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL,**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, em favor das Empresas: **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.370.039/0001-02**, com **VALOR TOTAL de R\$ 475.073,80** (quatrocentos e setenta e cinco mil, setenta e três reais e oitenta centavos), vencedora dos **ITENS: ITEM 1**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,39** (dois reais e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 25.764,20** (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); **ITEM 2**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 231.484,20** (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos); **ITEM 5**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,75** (três reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.386,25** (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 10**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,95** (dois reais e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 39.087,50** (trinta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **ITEM 11**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,55** (dois reais e cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.250,05** (seis mil, duzentos e cinquenta reais e cinco centavos); **ITEM 17**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,86** (dois reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 148.605,60** (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos); **ITEM 19**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,90** (noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.496,00** (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais); **PARAIBA COMERCIO E SERVICOS EM GERAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **19.594.219/0001-94**, com **VALOR TOTAL de R\$ 273.638,80** (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), vencedora dos **ITENS: ITEM 8**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,52** (cinco reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 71.760,00** (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais); **ITEM 14**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,73** (um real e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 184.694,80** (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos); **ITEM 18**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,80** (oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 17.184,00** (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais); **COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **21.391.428/0001-82**, com **VALOR TOTAL de R\$ 1.051.999,70** (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), vencedora dos **ITENS: ITEM 12**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,73** (três reais e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 867.262,30** (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos); **ITEM 13**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 13,90** (treze reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais); **ITEM 15**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,42** (um real e quarenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 61.102,60** (sessenta e um mil, cento e dois reais e sessenta centavos); **ITEM 16**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,19** (quatro reais e dezenove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.134,80** (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos); **ALMIR ZECA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **41.136.029/0001-82**, com **VALOR TOTAL de R\$ 618.479,94** (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), vencedora dos **ITENS: ITEM 3**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,79** (dois reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 245.185,20** (duzentos e quarenta e cinco

mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos); **ITEM 4**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,84** (dois reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 263.495,20** (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); **ITEM 6**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,32** (trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 17.146,24** (dezesete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos); **ITEM 7**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,28** (seis reais e vinte e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 86.978,00** (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais); **ITEM 9**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,51** (cinco reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.675,30** (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 2.419.192,24** (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Campina Grande, 05 de junho de 2020

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
ERRATA – UASG 981981

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB**, torna público para o conhecimento dos interessados, a **ERRATA** no **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2020**. Desta forma, onde **LÊ-SE: “P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **31.557.186/0001-08**, com **VALOR TOTAL de R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), vencedora do **ITEM 1”**, **LEIA-SE “ATIVA COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **31.557.186/0001-08**, com **VALOR TOTAL de R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), vencedora do **ITEM 6”**.

Campina Grande, 05 de junho de 2020.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 01 A 05 DE JUNHO DE 2020

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
5.988/2020	LUZIA DEBORA FEITOSA DE LIMA BARBOSA	14576	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
10.448/2020	GEOVANNI EVANGELISTA DO PRADO	6805	LICENÇA PRÊMIO	SAD	DEFERIDO
5.395/2020	ROSANGELA DE SOUSA MENCATO	16736	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO

8.253/2020	RENATA DO Ó CHAVES	3909	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
5.386/2020	ESTELIANA DA COSTA PORTO	3266	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
15.378/2020	ANDREA DE AMORIM BARBOSA SILVA	12405	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
15.380/2020	IDALINA ALBERTINA HENRIQUES	11246	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
9.186/2020	CAMILA KELLY DO NASCIMENTO	25364	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	DEFERIDO
9.244/2020	LARISSA CAMILA FERREIRA SOUZA	25375	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	DEFERIDO
9.289/2020	VALÉRIA DE MELO FALCAO	25376	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	DEFERIDO
9.290/2020	MONA LAURA DE SOUSA MORAES	25377	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	DEFERIDO
8.8861/2020	JESANA SÁ DAMASCENO MORAES	25412	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	DEFERIDO
9.129/2020	SUZANA ALMEIDA FARIAS BENICIO DE ARRUDA CRISPIM	25990	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	DEFERIDO
9.214/2020	PALOMA NOBREGA E SILVA	25455	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	DEFERIDO
11.462/2020	JUCELY GOMES DE SOUSA	5725	LICENÇA PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
1315/2020	POLLYANA SARAIVA SANTOS CALDAS	14370	LICENÇA PRÊMIO	SMS	DEFERIDO

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 160

De 19 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, com objetivo de apurar denúncia de Abandono de Cargo, previsto no artigo 135, inciso II, do Estatuto dos Servidores de Campina Grande, feita através do **Protocolo nº 460/2020 datado de 19 de março de 2020**, em desfavor do (a) servidor (a) **HENRIQUE LUIS PINTO PARAÍBA, MAT. 7530**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr.**

EDILSON SERAFIM DE SOUSA, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 161

De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **DAMIANA MARIA DA SILVA VIEIRA – Mat. 12.036**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 162

De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ROBÉRIO MARINHO – Mat. 10.110**, lotado (a) na SESM.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 163 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES– Mat. 10.633/14.130**, lotado (a) na SESM.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 164 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSELITA ALVES BRASILEIRO– Mat. 10.076/19.596**, lotado (a) na SESM/ GP.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 165 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES– Mat. 11.340**, lotado (a) na SESM.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 166 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO MARQUES TORRES – Mat. 8206**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 167 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **AMARILIS MARINHO MARINHO BARBOSA– Mat. 3383**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 168 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **IRACI SABINO DE ANDRADE– Mat. 11.006/12.091**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 169 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **CARLOS ALBERTO APOLINÁRIO– Mat. 12.072**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 170 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE FARIAS – Mat. 12.910**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 171 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado**

da **Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **LUZIA CARVALHO PINTO – Mat. 12.654**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 172 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ COMANDANTE COSTA – Mat. 13.798**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 173 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSELIA CRISTÓVÃO DO NASCIMENTO – Mat. 13.974**, lotado (a) na SESM.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 174 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR – Mat. 10.035/14.301**, lotado (a) na SESM.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 175 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DO CARMO SOARES NEVES – Mat. 20.183**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA**

FURTUNATO, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 176 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ZENILDA DA SILVA CAVALCANTI – Mat. 8687**, lotado (a) na SEMAS.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 177 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JURANDIR ABRANTES DE OLIVEIRA – Mat. 10.958**, lotado (a) na SAD.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta

Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 178 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ANTONIO RUBEVALDO DA COSTA – Mat. 10.008**, lotado (a) na GP.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 179 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA FERREIRA DA SILVA – Mat. 12.142**, lotado (a) na SESM.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 180 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – Mat. 4561**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 181 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **VERÔNICA LIMA DE ALMEIDA CALDEIRA – Mat. 3607**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 182 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SOUSA – Mat. 12.656/12.788**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 183 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **SÔNIA NOGUEIRA DE SOUZA – Mat. 11.044/12.705**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 184 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **CLÁUDIA BARRETO DE QUEIROZ – Mat. 12.241**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 185 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **CLÁUDIA BARRETO DE QUEIROZ – Mat. 12.241**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 186 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DALVA DO NASCIMENTO FEITOSA– Mat. 13.480/12.808**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 187 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA ÂNGELA BARBOSA NORMANDO– Mat. 13.799**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 188 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado**

da **Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA ELISETE DE LIMA MELO– Mat. 3052.**

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 189 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **TÂNIA LÚCIA DE ARAÚJO QUEIROZ – Mat. 9178.**

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 190 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA MELO DE MORAIS – Mat. 8790.**

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 191 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA ASSIS RODRIGUES DE SOUSA – Mat.1624.**

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 192 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARCILIO FERREIRA DE ARAÚJO – Mat. 20.784.**

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA**

FURTUNATO, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 193 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **KÁTIA CRISTINA DE CASTRO PASSOS – Mat. 8849**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 194 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **RIVALDO FELINTO SANTOS – Mat. 9270**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 195 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **GUILHERME NASCIMENTO – Mat. 9227**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 196 De 20 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARTA LÚCIA DE ALBUQUERQUE – Mat. 20.789**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 197

De 20 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA – Mat. 7314**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 198

De 20 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS – Mat. 14.508**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 199

De 20 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **FRANCISCA TEREZA CORREIA DA SILVA – Mat. 12.482**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 200

De 20 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **SUELI RODRIGUES DE BRITO – Mat. 9425**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

JOSÉ FERNANDES MARIZ
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 25002/2020

1.0 Aos 04 do mês de Junho de 2020, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com Sede à Rua Agrimensor José de Brito, 187 - Alto Branco - Campina Grande estado da Paraíba -, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.356.616/0001-74, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a Secretário Maésio Tavares de Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 91 - Prata - Campina Grande - PB, CPF nº 215.738.324-72, Carteira de Identidade nº 555886 SSP-PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 2.05.002/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA EM GERAL, ELETROELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER A DEMANDA DO CRIANÇA FELIZ E DO CRAS DO ALUÍSIO CAMPOS** processada nos termos do **PROCESSO Administrativo Nº 2.05.041/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA EM GERAL, ELETROELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER A DEMANDA DO CRIANÇA FELIZ E DO CRAS DO ALUÍSIO CAMPOS

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** sendo este o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade

com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a

respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Informar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

g. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

k. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

l. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

m. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

n. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

EMPRESA ALDO F. D. DANTAS EIRELI CNPJ: 08.321.484/0001-82					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	armario estante- armário fechado de duas portas em mdf de 15mm, cor cinza, com chaves, pés reguláveis e 4 prateleiras internas, medindo 1,60 X 0,80 X 0,35 M.	8	PANDIM VERSÃO MX31	R\$ 392,00	R\$ 3.136,00
02	ARMÁRIO ESTANTE - ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO ALTO 2 PORTAS 160X80 CM - MDF/MDP - COR CINZA	1	PANDIM VERSÃO MX31	R\$ 392,00	R\$ 392,00
03	ARQUIVO DESLIZANTE- ARQUIVOS, de aço com 4 gavetas para pastas suspensas. Sistema de deslizamento das gavetas com trilho telescópico. Arquivo em chapa 26 (espessura de 0,46 mm). Cor: Cinza. Medindo 133 altura x 71 largura x 47 comprimento	6	PANDIN VERSÃO APOF4SLM	R\$ 369,99	R\$ 2.219,94

06	projektor multimídia 2800 lumens (800x600) 30" a 350" • s12 entrada de vídeo: rgb analógico, digital conectores de saída de vídeo monitor out: vga de 15 pinos d-sub conectores de saída de áudio saída de áudio conexão usb outros conectores: rs-232, IR, WIRED LAN, DDC I CI, USB, LAN SEM FIOS	1	BENQ	R\$ 1.995,00	R\$ 1.955,00
07	tela de projeção tripé standard tlts150x150 84" tecido vinil.	1	TES	R\$ 489,90	R\$ 489,90
19	estante de aço: especificações med. 200 x 100 x 27 cm 6 pra teleiras,com reforço cor cinza	3	PANDIM	R\$ 153,99	R\$ 461,97
24	Mesa Plástica quadrada, tipo monobloco, empilhável, fabricada em polipropileno virgem de alta resistência, tratada com resina anti-uv, dimensões: largura 700mm, comprimento 700mm, altura 720mm, espessura mínima 3mm, variação de 10% para mais e 5% para menos, capacidade para suportar no mínimo 30kg, cor branca, garantia mínima 1 ano, nome do fabricante e data de fabricação - Características adicionais: empilhável	25	PLASTEX	R\$ 39,99	R\$ 999,75
25	Cadeira plástica sem braço, tipo monobloco, empilhável, fabricada em polipropileno virgem de alta resistência, tratada com resina anti-uv, dimensões: largura 430mm, profundidade 510mm, altura 900mm, espessura mínima 3mm, variação de 10% para mais e 5% para menos, carga máxima admissível 140kg, cor branca, garantida mínima 1 ano, nome do fabricante, data de fabricação	200	PLASTEX	R\$ 21,99	R\$ 4.398,00
26	Ventilador de Coluna 50 cm, oscilante, deve possuir base desmontável e sistema de controle independente. Especificações Técnicas: - Ventilador de Coluna 50 cm; - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 220V; - Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A I 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 1,70 metros; - Diâmetro da Grade: entre 500 e 540mm; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução	3	VENTISOL	R\$ 185,00	R\$ 555,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 14.647,56

EMPRESA: CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 1.502.318/001-97

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	CAIXA DE SOM caixa de som bluetooth multilaser, conte com uma caixa de alta potência que também é fácil de transportar. entradas para pen drive, cartão de memória e auxiliar p2. ouça músicas sincronizadas direto do seu smartphone. sincronize na sua estação favorita, bateria de lítio de 1800 mah com duração de até 5 horas. leds decorativos com efeitos de luzes no alto-falante e feito com material de alta qualidade. voltagem bivolt aviso sobre o produto conexões entradas para pen drive, cartão de memória e auxiliar p2. leve e compacta conte com uma caixa de alta potência que também é fácil de transportar. abs resistente material de alta qualidade. leds decorativos efeitos de luzes no alto-falante. conteúdo da embalagem 1 caixa de som . 1 cabo para energia . 1 manual de instruções cor principal preto p2 3.5mm sim alarme sonoro nao bateria recarregável sim calendário nao cd player nao conexão usb sim controle remoto nao equalizações personalizáveis nao equalizações pré-definidas sim leitor de cartão sim luzes de led decorativas sim altura caixa master 62 comprimento caixa master 42.5 largura caixa master 31 quantidade por caixa master	2	MULTILASER	R\$ 269,98	R\$ 539,96

	8 peso caixa master 9.245 bateria 1200 mah quantidade de entradas usb 1 rádio fm sim som stereo sim tipo de caixa de som caixa ativa dimensões do produto dimensoes (mm) 290 x 133 x 205; peso (g) 800 peso produto (kg) 0.84 marca multilaser garantia 1 ano				
17	MICROFONE COM CABO microfone com fio profissional unidirecional (cardióide) tag sound by tagima - tm 584 microfone com fio profissional unidirecional (cardióide) tag sound by tagima - tm 584 ficha técnica tipo / dinâmico resposta de frequência / 50 a 15.000 hz padrão polar / unidirecional (cardióide) sensibilidade / - 70 dbv pa (1,85 mv) impedância/ impedância nominal é de 150 ohms (300 ohms reais) para conexão a entreadas de microfone de baixa impedância conector / xlr macho (3 pinos)	2	TAG	R\$ 107,89	R\$215,78
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$755,74

EMPRESA: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 14.402.647/0001-54

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	cadeira sobre longarina, material assento e encosto polipropileno, cor cinza, quantidade assentos 3 un, características adicionais sem braço, comprimento longarina aproximadamente 1,65 cm, largura longarina aproximadamente 63 cm, material estrutura tubo aço, acabamento superficial longarina pintura eletrostática em epóxi-pó, cor longarina prata	4	EMILLY	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
12	cadeira sobre longarina, material assento e encosto polipropileno, cor cinza, quantidade assentos 3 un, características adicionais sem braço, comprimento longarina aproximadamente 1,65 cm, largura longarina aproximadamente 63 cm, material estrutura tubo aço, acabamento superficial longarina pintura eletrostática em epóxi-pó, cor longarina prata	1	ESMALTEC	R\$ 600,00	R\$ 600,00
13	Fogão a gás, tipo domestico, Fogão De 6 Bocas: Tampa Em Vidro Temperado Forno Com Capacidade Para 95 Litros Autolimpante Classificação Energética: Mesa A E Forno:A. Acendedor Automático	1	ESMALTEC	R\$ 650,00	R\$ 650,00
21	Sanduicheira, sanduicheira SANDUICHEIRA Dimensões / Peso Peso: 1,350Kg Profundidade: 11 cm Largura: 26,2 cm Altura: 25,5 cm	1	MONDIAL	R\$ 75,00	R\$ 75,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 2.525,00

EMPRESA: ANDREI SANTOS SILVA
CNPJ: 15.785.674/0001-16

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Forno microondas, forno de microondas para cozinha : Acima De 30 Litros	1	MIDEA	R\$ 470,00	R\$ 470,00
23	Aparelho ar condicionado, AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS: ESPECIFICAÇÕES Voltagem 220V Gás Refrigerante R- 410A Garantia do fornecedor 12 meses Voltagem (V) 220v Compressor Rotativo Ciclo Frio Função Timer Sim Classificação INMETRO A Cor da Evaporadora Branca Consumo (W) 1075 (W)	2	AGRATO	R\$ 1.810,00	R\$ 3.620,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 4.090,00

EMPRESA: ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 17.356.181/0001-96					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Liquidificador industrial, Liquidificador Industrial : Capacidade 4 Litros, Em Inox	1	METAL FERREIRA	R\$ 538,65	R\$ 538,65
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 538,65

EMPRESA: ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 26.873.236/0001-26					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	cadeira desenhista- Cadeira Giratória Anatômica Tipo Secretária, Sem Braço, Com Assento E Encosto Em Espuma Injetada De 4cm, Base Em Aço Com Pintura Eletrostática E Cinco Pés Com Rodízios Em Plástico	12	ROAL	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
05	Mesa, Birô Com Duas Gavetas Em Mdf De 15 Mm, Com Chaves E Pés Reguláveis Na Cor Cinza, Medindo 1,25m X 0,60 M	12	MARAMBAIA	R\$ 229,00	R\$ 2.748,00
10	cadeira escritório, material estrutura metálica, material revestimento assento e encosto tecido 100% poliéster, material encosto espuma injetada, material assento espuma injetada, tipo base fixa sem rodízios, tipo encosto baixo, apoio braço sem braços, acabamento superficial estrutura pintura, cor estrutura preta fosca, altura 101 cm, largura 58 cm	34	ROAL	R\$ 119,90	R\$ 4.076,60
11	Armário estante, Armário De Cozinha Em Aço Com 11 portas, Sendo 01 Paneleiro Com 06 Portas; 01 armário Aéreo 03 Portas; 01 Armário Aéreo 02 portas, Medindo (193 X 270 X30) Cm, Corrediça Cromada, Dobradiça Em Aço, Porta Tipo Basculante, Puxador externo, Prateleira Fixa E Fixação Na Parede. Nbr 13962/2018	1	TELASUL	R\$ 980,00	R\$ 980,00
14	Refrigerador doméstico, geladeira, Refrigerador Frost Free, Modelo Doméstico, 2 Portas, Capacidade Total Líquida Mínima De 375 Litros, Na Cor Branca. Uma Porta Com Prateleira Para Ovos E Laticínios, Prateleiras Internas, Gavetas Para Vegetais, Frutas E Carnes, Congelador, Lâmpada Interna. Embalagem Com Dados De Identificação Do Produto E Marca Do Fabricante. Prazo De Garantia De 01 (Um) Ano	1	CONSUL	R\$ 2.270,00	R\$ 2.270,00
22	Batedeira doméstica, BATEDEIRA: 4 VELOCIDADES + PULSAR, 2 PARES DE BATEDORES, CONSUMO DE 0,35 kWh, 220 VOLTS.	1	PHILCO	R\$ 145,00	R\$ 145,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 12.799,60

EMPRESA: ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 27.748.454/0001-00					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Televisor - tv smart: 45 polegadas de led	2	AOC	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 3.600,00

Valor global de R\$ 38.956,55 (Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2.05.002/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos

fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas

neste CONTRATO, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES**, Pregoeiro(*), lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 04 de Junho de 2020

MAESIO TAVARES DE MELO
Secretário Municipal de Assistência Social

ALDO F. D. DANTAS EIRELI
Fornecedor

CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Fornecedor

MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Fornecedor

ANDREI SANTOS SILVA
Fornecedor

ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Fornecedor

ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Fornecedor

ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Fornecedor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 117/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **LUZIA DEBORA FEITOSA DE LIMA BARBOSA Matrícula 14576**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 04 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 118/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **IDALINA ALBERTINA HENRIQUES Matrícula 11246**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 08 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 120/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ANDREA DE AMORIM BARBOSA SILVA Matrícula 12405**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 08 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 121/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ROSANGELA DE SOUSA MENCATO Matrícula 16736**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 02 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 123/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre **Gratificação de Atividades Especiais - GAE** do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **RENATA DO Ó CHAVES Matrícula 3909**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais - GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 122/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre **Gratificação de Atividades Especiais - GAE** do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ESTELIANA DA COSTA PORTO Matrícula 3266**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais - GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.094/2019

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato nº 2.06.094/2019, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Empreiteira Tavarense EIRELI - ME; **OBJETO:** **RETIFICAÇÃO** da **CLAÚSULA SÉTIMA** do **CONTRATO Nº 2.06.094/2019** e a **RATIFICAÇÃO** das demais **CLAUSULAS**, **VIGÊNCIA:** o prazo ficará prorrogado por mais **90 (noventa)** dias, **LICITAÇÃO:** Contrato nº 2.06.094/2019 da **TOMADA DE PREÇO Nº 2.06.005/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2019**. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Empreiteira Tavarense EIRELI - ME, **DATA DE ASSINATURA:** 25 de Maio de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.06.109/2017

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 05 ao **CONTRATO nº 2.06.109/2017**, que tem como objeto a

CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL TIPO B, LOCALIZADA EM CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e **SST CONSTRUTORA EIRELLI - ME. CLAÚSULA PRIMEIRA, OBJETO:** A supressão quantitativa dos itens 2.1.1.1.1, 2.1.1.1.2, 2.1.1.1.3, 4.2.2.20, 5.1, 5.2, 13.4.6.1, 13.4.6.2, 14.1.6.2.4, 14.1.6.2.5, 14.1.6.2.6, 15.1.1.1, 15.1.1.2, 15.1.1.3 do objeto, no percentual de 7,94 % (sete inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, O acréscimo quantitativo dos itens 18.1.1, 18.3.1, 18.2.1, 18.3.3, 18.2.3, 18.3.2, 18.2.2, 18.9.1.1, 13.5.1.1.1, 14.1.6.2.2, 14.1.6.4.13, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6 e 20.7; conforme detalhamento constante em planilha de justificativa, no percentual de 2,89 % (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. **CLAUSULA SEGUNDA, VALOR:** Em razão da supressão no valor de R\$ 63.279,88 (sessenta e três mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e do posterior acréscimo no valor de R\$ 23.011,25 (vinte e três mil onze reais e vinte e cinco centavos), o valor do contrato passará a ser de 796.759,53 (setecentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 756.490,90 (setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa reais e noventa centavos), e a **RATIFICAÇÃO** das demais **CLAUSULAS, LICITAÇÃO:** Contrato nº 2.06.109/2017 da **CONCORRÊNCIA Nº 2.06.002/2017. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e SST CONSTRUTORA EIRELLI - ME, **DATA DE ASSINATURA:** 04 de junho de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.08.019/2020/SECOB/PMCG. **Partes:** SECOB/PMCG e A.P.ENGENHARIA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** Execução dos Serviços de Urbanização e Canalização do Riacho de Bodocongó – 2ª Etapa, no município de Campina Grande – PB. **OBJETO DO ADITIVO:** supressão do valor de **R\$ 4.712,15 (quatro mil, setecentos e doze reais e quinze centavos)** do valor atual do contrato que era de **R\$ 5.684.282,41 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos)** este passando agora para **R\$ 5.679.570,26 (cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos); FUNDAMENTAÇÃO:** art. 65, I, “a e b”, II e §1º, da Lei 8.666/93, Concorrência nº 2.08.0022019/SECOB/ PMCG. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Marcelo Antônio Pontes de Araújo. Data da Assinatura: 25/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.08.008/2018/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** RECAPEAMENTO

ASFÁLTICO NOS BAIRROS: ALTO BRANCO, BELAVISTA, BODOCONGÓ/RAMADINHAI, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINAMÉRICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, ITATARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ/ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICI, QUARENTA, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, TAMBOR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL E NOS DISTRITOS DE GALANTE E SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** FICA ACRESCIDO O VALOR DE R\$ 109.236,74 (CENTO E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) AO VALOR ATUAL DE CONTRATO PASSANDO ESSE DE R\$ 33.877.485,00 (TRINTA E TRES MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) PARA R\$ 33.986.721,74 (TRINTA E TRES MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1025 2044. **ELEMENTO DA DESPESA:** 4490.51. **FONTE DE RECURSOS:** 1001. **RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 4563. **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018/SECOB/PMCG E ARTIGO 65, I “A” E “B”, II, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 - Às 14h03 (catorze horas e três minutos), do dia 04 (quatro) de junho de 2020 (dois mil e vinte), através do link <https://meet.google.com/qxq-mrct-fcv>, realizou-se Audiência Pública virtual (Consulta Pública nº 002/2020/CGPPP) para submeter à discussão, aos cidadãos, os termos da Minuta do Contrato de Programa para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campina Grande a ser possivelmente celebrado com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, para a concessão dos serviços relativos a expansão, modernização, manutenção, gestão e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES), no município de Campina Grande. 2 - O prefeito do município de Campina Grande, Romero Rodrigues Veiga, realizou a abertura da audiência saudando todos os presentes que ali se encontravam em ambiente virtual, em seguida justificou a ausência do Ministério Público na ocasião, porém informou que lhe fora solicitado pelo órgão, um resumo do debate que aconteceria no momento. Em seguida designou o secretário de administração e membro do Comitê Gestor das Parcerias Público Privadas e secretário municipal de Administração, Diogo Flávio Lyra Batista, para presidir a audiência, justificando que, diante da recente substituição do secretário de planejamento do município e, conseqüentemente, na presidência do comitê gestor das PPP, o referido secretário de administração estava mais familiarizado com o processo em discussão, posto que integra o comitê desde

o início. Passando a palavra ao mesmo, este reafirmou a abertura dos trabalhos e esclareceu o objetivo da presente Audiência Pública, principalmente no que se refere à apresentação, para a população, da minuta do contrato proposta pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, que ora está sendo submetido a Consulta Pública, para sejam feitas as discussões pertinentes e os devidos esclarecimentos, bem como colheita de eventuais sugestões, visando a formalização final do contrato de concessão dos serviços relativos a expansão, modernização, manutenção, gestão e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES), no município de Campina Grande, uma vez que a Concessão anterior havia sido expirada no ano de 2014. Em seguida foi feita a leitura do Regulamento da Audiência Pública sobre Contrato de Programa para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campina Grande. 3 - Ato contínuo, estabeleceu 25 (vinte e cinco) minutos para as apresentações da Prefeitura, 25 (vinte e cinco) minutos para as apresentações da CAGEPA, 5 (cinco) minutos para as intervenções de cada participante inscrito e comunicou aos presentes que as contribuições e ata para consulta iria ficar disponível, aos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande até o dia 05/06/2020. 4 – Dada a palavra, em seguida, ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, este saudou a Prefeitura Municipal de Campina Grande, na pessoa do Prefeito Romero Rodrigues, saudando todos os secretários presentes, bem como fez suas saudações também a Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, senhora Ivonete Ludgério e aos demais presentes. 5 – na oportunidade o Presidente da CAGEPA apresentou os regimentos legais para a celebração Contratual, lembrando que a minuta proposta segue com todos trâmites determinados pela legislação, inclusive, pontuou alguns deles, como as áreas de atuação do órgão, prazo de vigência, objetivos e metas, índices e perdas na distribuição, do serviço público, das tarifas, da fiscalização dos serviços, da extinção do contrato. Em sua apresentação fez uma explanação acerca das cláusulas e condições presentes na minuta contratual proposta pela CAGEPA. 6 – retornando a palavra ao secretário de administração, Diogo Flávio Lyra Batista, ora representando a Prefeitura Municipal de Campina Grande, para esclarecer que restou acordado entre as partes, que a fiscalização, de início, ficaria à Agência Reguladora da Paraíba – ARPB, no que se refere ao acompanhamento e alcance das metas, porém, como poder concedente, o Executivo Municipal de Campina Grande poderá solicitar a qualquer momento a citada agência, as informações que sejam de interesse da população citando a cláusula 25ª (vigésima quinta) da Minuta. 7 - A presidente da Câmara Municipal e Campina Grande, senhora Ivonete Ludgério solicitou uma intervenção para falar em nome daquela Casa Legislativa, ressaltando a satisfação por terem, as partes envolvidas, chegado a um denominador comum pela continuidade dos serviços da CAGEPA no município de Campina Grande. 8 – abertura para perguntas e sugestões do público presente que já haviam se inscrito durante o passar das explanações, tendo os representantes, tanto da CAGEPA, quanto da Prefeitura Municipal de Campina Grande, prestado os esclarecimentos aos questionamentos levantados. 9 – O senhor Jardel Wandson pronunciou com referência a união dos trabalhadores no sentido de garantir o serviço de água e esgoto sobre o comando da CAGEPA. 10 – O senhor Antônio Pereira dá sua contribuição com a sugestão de que seja criada uma Agência Reguladora de Campina Grande, com autonomia efetiva e não apenas consultiva e que as competências que são hoje próprias da ARPB, devem ser repassadas a PMCG, para gerir e

executar. 11 - O prefeito Romero Rodrigues Veiga, volta com a palavra ressaltando da importância da união entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e a Companhia de Água e Esgotos – CAGEPA, como forma de melhoria do serviço para a população, onde essa parceria irá facilitar na execução e reparos de obras em reposição de paralelepípedos e asfaltamento, uma vez que trabalhando em conjunto trará menos danos à população. 12 – O deputado estadual Tovar Correia Lima solicitou a palavra, onde saudou os presentes e reafirmou o seu apoio a celebração do Contrato de Programa entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA. 13 – O senhor Simão Araújo Barbosa de Almeida, diretor de expansão da CAGEPA, também fez uso da palavra e após suas saudações ao prefeito, secretários municipais, deputado Tovar Correia e em nome do secretário de administração Diogo Lyra saudou todos os membros do Comitê Gestor das PPPs, reafirmou o compromisso no sentido de reforçar abastecimento de água no município de Campina Grande, citando o distrito de Galante, como também afirmou que ao final da assinatura do contrato a CAGEPA honrará com todos os compromissos assumidos com a prefeitura. 14 – **Encerramento:** Inexistindo mais perguntas ou sugestões, a serem feitas pelos presentes, e nada mais havendo a tratar, as 16h01 (dezesseis horas e um minuto), o Sr. Presidente do CGPPP encerrou os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata. Registre-se que esta Audiência Pública foi realizada de forma virtual (através da plataforma google meet) e contou a presença do total de aproximadamente 220 pessoas, conforme registradas em lista de presença virtual, nos termos do regulamento da audiência. Esta Ata será juntada ao processo de Programa e ficará disponível para consulta na sede da PMCG. Caberá a Secretária deste Comitê encaminhar a presente Ata para os departamentos cabíveis para Publicação da mesma no sítio eletrônico da Prefeitura ou no Semanário local, assegurando a transparência e ampla publicidade aos atos praticados por este CGPPP. Esta Ata foi redigida por mim, Rosana Maria Aguiar de Farias, que secretariei os trabalhos, e, seguem as assinaturas e registro dos presentes.

ANEXOS:

<https://drive.google.com/file/d/1cXVDAWpdEBcADPLCsIEuaIt5F-hyiw6T/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1Z-DTTQI-XLYch6lxlFjhvXN5CLLj-9/view?usp=sharing>

Campina Grande/PB, 04 de Junho de 2020.

ROMERO RODRIGUES VEIGA
Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente da CAGEPA

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Planejamento

SIMÃO ARAÚJO B. DE ALMEIDA
Diretor de Expansão da CAGEPA

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual

ÁSFORA NETO
Presidente da URBEMA

ALCINDOR VILLARIM
Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16496/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Yllber Da Silva Oliveira. **Objeto:** Serviço De Mão De Obra Para Instalação De Subestação Elétrica De 112,5 Kva Para Atender As Necessidades Do Hospital Da Criança E Do Adolescente De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 4.800,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16468/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.36. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Yllber Da Silva Oliveira.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16476/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Msr Express Medicamentos Especiais Ltda - Epp. **Objeto:** Aquisição De Nutriente 400mg – Pazopanibe, Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb Demanda Judicial De Francisco Assis Vicente Da Silva, Processo Nº 0502886-80.2014.4.05.8201s. **Valor Global:** R\$ 40.890,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16444/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Hélio Newton Nunes Mansur.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16468/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Msr Express Medicamentos Especiais Ltda - Epp. **Objeto:** Aquisição De Xolair 150mg Para Atender A Demanda Judicial Em Caráter De Emergência, Demanda Judicial De Maria Do Socorro Araújo Mendes, Adelma Alves Gomes, Maria De Fátima Benevides E Bruna Candida De Sousa Beserra. Processos Nº 001.2009.011-7 – 0829953-18.2019.8.15.0001 – 0827941-31.2019.8.15.0001 E 0823820-57.2019.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 50.859,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16430/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Hélio Newton Nunes Mansur.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16494/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Marc Center Hotel Ltda. **Objeto:** Contratação De Serviços De Hospedagem Em Apartamentos Individual, Com Cama, Frigobar, Televisor, Ar Condicionado, Telefone, Higienizado Todos Os Dias, Com Fornecimento De Café Da Manhã, Serviço De 06:30 Até As 10:00 Da Manhã, Para Ação Ao Covid-19. **Valor Global:** R\$ 72.000,00. **Prazo Contratual:** 03 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16431/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Marcelo Vidal De Negreiros.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16469/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Uni Hospitalar Ltda. **Objeto:** Aquisição De Surfactante Pulmonar 80mg/ML, Frasco 1,5ml, Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 151.594,80. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16427/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Pedro Ferreira Da Silva Filho.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16495/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Ricardo Wagner Domingos Couto - Me. **Objeto:** Contratação De Serviços De Hospedagem Em Apartamentos Individual, Com Cama, Frigobar, Televisor, Ar Condicionado, Telefone, Higienizado Todos Os Dias, Com Fornecimento De Café Da Manhã, Serviço De 06:30 Até As 10:00 Da Manhã, Para Ação De Enfrentamento Ao Covid-19. **Valor Global:** R\$ 64.800,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16465/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Ricardo Wagner Domingos Couto.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16492/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nnmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Ondansetrona 2mg/ML (Iv,Im) Para Atender Todos Os Hospitais Do Município De Campina Grande

– Pb Em Caráter De Emergência. **Valor Global:** R\$ 78.050,00. **Prazo Contratual:** 120 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16466/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16493/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nelfarma Comércio De Produtos Químicos Ltda (Redepharma). **Objeto:** Aquisição De Cardizem Sr 90mg, Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De Maria Ivone Moraes De Oliveira, Processo Nº 08530700-65.2019.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 1.260,00. **Prazo Contratual:** 120 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16457/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Neilton Neves Dos Santos.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16477/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cidalab Comércio De Artigos Laboratoriais E Hospitalares Ltda - Me. **Objeto:** Aquisição De Material De Consumo E Insumos Para Atender As Necessidades Para Coleta De Amostras De Água Para Controle Da Qualidade. **Valor Global:** R\$ 4.930,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16412/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.305.1012.2107. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Maria Aparecida Gomes De Oliveira.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16508/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Di Dinah Indústria E Comércio De Roupas Ltda Me. **Objeto:** Aquisição De Botas De Segurança Brancas Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb, Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 49.383,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16447/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Na Lei 13.979/2020. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Dinária Pinto Gonçalves.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.13.018/2017

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.13.019/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E EMPRESA SST CONSTRUTORA EIRELI-ME. **OBJETO:** O VALOR do CONTRATO Nº 2.13.018/2017 fica reduzido em R\$ 104.248,75 (CENTO E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), totalizando em R\$ 487.284,39 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), a partir da assinatura do presente TERMO. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº Nº 2.13.003/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Regeildo Costa. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de Junho de 2020.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário Municipal De Esporte, Juventude E Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.14.041/2020. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e **EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP.** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).** VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações e LEI Nº. 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18.542.1027.2134/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Rildo Cavalcanti Fernandes Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de junho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.14.042/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE e **EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP.** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).** VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações e LEI Nº. 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.452.1025.2071/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Rildo Cavalcanti Fernandes Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de junho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário Municipal De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA

RELAÇÃO DAS LICENÇAS SOLICITADAS/EXPEDIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE (MAIO/2020)

Nº DO PROCESSO	TIPO DA LICENÇA	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO	DATA DA SAÍDA	Nº DA LICENÇA
1531/19	RENOV L.O	CENTRO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISE CLÍNICA	POSTO DE COLETA	RUA SÃO PAULO,619 - LIBERDADE	19/05/20	020/20
1658/20	RENOV L.O	MOURA CONSTRUÇÕES S/A	LOTEAMENTO DENOMINADO ALTOS DE CAMPINA (ETAPA 1) COM ÁREA DE 38.696,80 M2	SÍTIO ZÉ BEZERRA – ACÁCIO FIGUIDEDO	19/05/20	021/20
1680/20	L.O	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A	IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR DENOMINADO OASIS DA SERRA	RUA GIRARDINO COPOZZOLI,500 – JARDIM TAVARES	19/05/20	015/20

1697/20	L.P	GREAT FIELD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, VAREJISTAS, ATACADISTAS E AFINS	AV. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N - LIGEIRO	20/05/20	002/20
1698/20	L.P	RW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR DENOMINADO "CONNECT RESIDENCE"	RUA WALTER LUIZ GRANGEIROS DA SILVA, 120 – LOTEAMENTO BENTO FIGUEIREDO	20/05/20	001/20

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 025/MAIO/2020/STTP/CG.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB (STTP/CG), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Nº 3.725, de 26 de Agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001(Regimento Interno da STTP/CG).

RESOLVE

Exonerar, PEDRO MATIAS BARBOSA NETO - Mat- 111287 do Cargo em Provimento em Comissão, Chefe de Divisão de Integração -Símbolo – GF-4 lotado na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, a partir do 01 Maio de 2020.

Campina Grande, 04 de Maio de 2020.

PORTARIA Nº 026/ MAIO/2020/STTP/CG.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB (STTP/CG), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Nº 3.725, de 26 de Agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001(Regimento Interno da STTP/CG).

RESOLVE

Nomear: JAILSON LOPES DE SOUSA, para o Cargo em Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Integração, Símbolo GF-4, nesta Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos- STTP a partir do dia 01 de Maio de 2020.

Campina Grande – PB – 04 de Maio de 2020.

PORTARIA Nº 030/2020/STTP/CG

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, estabelecidas nas Portarias Nº 019/2020/STTP/CG, Nº 020/2020/STTP/CG e Nº 027/2020/STTP/CG, no âmbito da STTP.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais vem prorrogar as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, no âmbito da STTP.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar os efeitos das Portarias Nº 019, Nº 020 e Nº 027/2020/STTP/CG que dispõem sobreprevenção a pandemia da COVID-19 para 30/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Campina Grande-PB, 30 de maio de 2020.



FELIX ARAÚJO NETO

Superintendente De Trânsito e Transportes Públicos De
Campina Grande-PB

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O Coordenador do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos – PROCON- de Campina Grande, Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **TORNA SEM EFEITO** a publicação da Ratificação e Adjudicação e Extrato de Contrato da **DISPENSA Nº DV01004/2020** na Página nº 27 do Semanário Municipal de 18 a 22 de maio de 2020. Cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo em geral, para fundo municipal de defesa dos direitos difusos-PROCON de Campina Grande – PB. **MOTIVO:** estar em desacordo com a Nota Técnica nº 01/2020/ASTEC/TCE-PB. Campina Grande, 05 de junho de 2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - Coordenador Executivo do Procon de Campina Grande – PB.

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020

ERRATA

A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE
CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, a **ERRATA** do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente a **CONCORRÊNCIA Nº 011/2020**. Desta forma, onde se lê “*cujo OBJETO É A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS: SÃO JOSÉ DA MATA, CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, ITARARÉ, CUITÉS, CATOLÉ DE BOA VISTA, DISTRITO DE GALANTE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, ALTO BRANCO E NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA*” leia-se “*cujo OBJETO É A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS: ALTO BRANCO, CUITÉS, ITARARÉ, NAÇÕES, CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA E NOS DISTRITOS DE CATOLÉ DE BOA VISTA, DISTRITO DE GALANTE E DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA*”

Campina Grande, 05 de junho de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da sessão pública de abertura **DA PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**, cujo **OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, MACRO DRENAGEM DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DO BAIRRO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONVÊNIO SICONV 760070/2011 – MDR**. Fica adiada para às 14:00 HORAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 2020.

Campina Grande, 05 de junho de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS - PROCON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020
SEGUNDA CHAMADA

Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos-PROCON - Campina Grande-PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Ernani Lauritzen, 226 – Centro - 58.400-123 Campina Grande, PB. **Às 14:00 horas do dia 18 de junho de 2020**, licitação modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados com a internet nas modalidades terrestre (02 links de 500 mega full dedicado), para atender ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – Procon de Campina Grande-Pb, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal:

Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 13.726 de 8 de setembro de 2018 e Decreto Municipal 3.057/2003 com suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83)99946-0355. E-mail: cg.procon@gmail.com, Campina Grande - PB, 05 de junho de 2020, Jose Afonso Pereira da Silva - Pregoeiro Oficial.

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB